



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº1516, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 21/12/2017 a 06/01/18

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração

Claudimar da Silva Beckmann
Coordenador de
Secretaria de Administração

“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de Lajeado do Bugre-RS, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências.”

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito do Município de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Lajeado do Bugre, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores(s) do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§1º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§2º Os honorários constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§3º Os honorários serão partilhados em partes iguais entre o Procurador e, havendo mais de um, aos Procuradores do Município ocupantes de cargo de provimento efetivo com mesma carga horária e que estejam em exercício no momento da percepção da verba honorária a ser rateada, bem como quem tenha atuado no feito.

§4º O Procurador do Município, em estágio probatório e/ou ocupante de cargo efetivo também terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei, desde que tenha atuado no feito.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§5º Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 2º Considera-se em exercício o Procurador do Município que estiver em gozo das concessões previstas na Legislação Municipal.

Art. 3º Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;
- V – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI – em cumprimento de penalidade de suspensão; e
- VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que desta última se verifique acumulação indevida.

Art. 4º Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo.

§1º O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

§2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Lajeado do Bugre-RS, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta dos Procuradores.

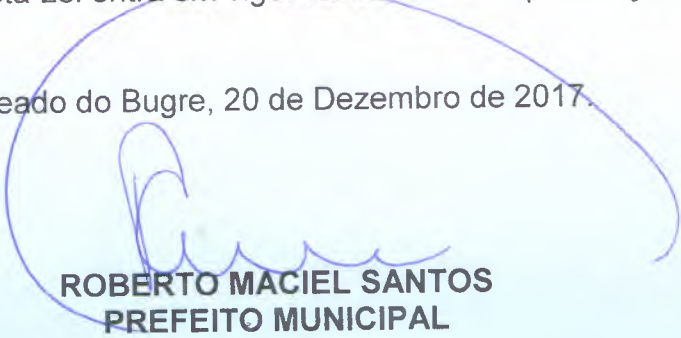
§3º Nos casos de pagamento administrativo de débitos cobrados no âmbito judicial, deverá o Município acrescentar no valor a ser pago ou parcelado o percentual referente aos honorários advocatício no montante de 10% do total a ser pago ou parcelado.

Art. 5º Os valores referentes aos honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica dos procuradores.

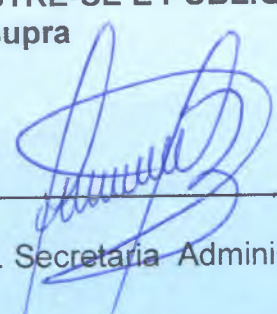
Art. 6º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do(s) Procurador(es) do Município de Lajeado do Bugre-RS o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado do Bugre, 20 de Dezembro de 2017.


ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra



Coord. Secretaria Administração